



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 332/2020 TRE-AL/PRE/DG/GDG



Institui o Núcleo de Enfrentamento à Desinformação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que nas últimas eleições gerais a Justiça Eleitoral sofreu impactos negativos, com a disseminação de notícias falsas e de opiniões desfavoráveis pela internet, especialmente em razão do contexto de dúvidas em relação à segurança e à confiabilidade do voto eletrônico;

CONSIDERANDO o contexto atual de ampla de desinformação e, sobretudo, de desconfiança em relação às instituições públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e combater de forma permanente a desinformação sobre assuntos alusivos ao funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas e das eleições, com foco, precipuamente, na sua influência negativa na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO o crescente uso da internet e das redes sociais como plataformas para apresentação do debate político e de propagandas positivas e negativas, mediante a propagação de notícias para influenciar a consciência coletiva a respeito de matérias de grande relevância;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações de prevenção e combate à desinformação relacionadas ao eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), o Programa de Enfrentamento à Desinformação nas Eleições, com a finalidade de enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação à imagem e credibilidade da Justiça Eleitoral alagoana, à realização das eleições e aos atores nela envolvidos.

Art. 2º O Programa de Enfrentamento à Desinformação nas Eleições será desenvolvido e executado em atenção aos seguintes eixos temáticos:

I – organização interna: integração e coordenação entre os níveis e as áreas que compõem a estrutura organizacional da Justiça Eleitoral alagoana, e definição das respectivas atribuições na execução de ações de elaboração e divulgação de contrainformação a práticas de desinformação;

II – alfabetização midiática e informacional: capacitação voltada à identificação e checagem de práticas de desinformação e à compreensão sobre o processo eleitoral, em especial quanto ao funcionamento e à segurança das urnas eletrônicas e a situações passíveis de conduzir à anulação de votos e eleições;

III – contenção à desinformação: instituição e aperfeiçoamento de medidas concretas voltadas a desestimular práticas de desinformação;

IV – identificação e checagem de desinformação: instituição e aperfeiçoamento de métodos de identificação de possíveis práticas de desinformação e de sua checagem; e

V – aperfeiçoamento de recursos tecnológicos: desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos de tecnologia da informação e das comunicações idôneos, identificação de práticas de desinformação e divulgação das respectivas contrainformações.

Art. 3º O Programa de Enfrentamento à Desinformação nas Eleições será gerenciado por Núcleo de Enfrentamento à Desinformação, cuja composição será definida nesta Portaria.

Art. 4º O Núcleo de Enfrentamento à Desinformação terá como membros os representantes das seguintes unidades:

- I – o Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho como Presidente;
- II - o Diretor-Geral como Coordenador dos trabalhos;
- II – o titular da Coordenadoria de Comunicação Social, como seu Secretário Executivo;
- II – a Secretária da Escola Judiciária Eleitoral;
- IV - o titular da Comissão de Segurança da Informação, da Secretaria da Tecnologia da Informação;

Parágrafo único: Serão convidados a participar do comitê gestor representantes dos seguintes órgãos:

- I – Superintendência da Polícia Federal em Alagoas;
- II – Polícia Civil do Estado de Alagoas;
- III – Polícia Militar do Estado de Alagoas;
- IV – Procuradoria Regional Eleitoral;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas;
- VI – Sindicato dos Jornalistas do Estado de Alagoas.

Art. 5º Caberá ao Núcleo de Enfrentamento à Desinformação realizar o estudo das medidas necessárias à prevenção e ao combate à disseminação de desinformação relacionada ao processo eleitoral, apresentando, anualmente, proposições e cronograma de ações à Presidência do TRE/AL.

§ 1º Os estudos referidos no *caput* poderão subsidiar a elaboração de campanha de conscientização sobre o assunto, com foco na orientação de partidos, candidatos e eleitores acerca do risco da desinformação e do uso de robôs na disseminação de informações relacionadas ao processo eleitoral.

§ 2º Os partidos políticos, os candidatos, os eleitores e as entidades civis poderão sugerir formalmente medidas preventivas à divulgação de desinformação na seara eleitoral.

Art. 6º Caberá exclusivamente ao relator de processo no TRE/AL ou ao juiz eleitoral competente decidir sobre a possibilidade de solicitar ao Núcleo de Enfrentamento à Desinformação, conforme procedimento que será estabelecido e observadas as orientações e restrições que serão definidas pelo Núcleo, a realização de apuração preliminar de divulgação de desinformação relacionada ao processo eleitoral, com a finalidade de subsidiar a realização de diligências e a produção de provas para instrução dos respectivos autos.

Parágrafo único. Para a realização de apuração preliminar mencionada no *caput*, o Núcleo de Enfrentamento à Desinformação poderá, a seu critério, valer-se de iniciativas de verificação de conteúdos (*fact-checking*) disponibilizadas por veículos de comunicação idôneos e organizações da sociedade civil, em complemento aos recursos das instituições que os compõem.

Art. 7º Para o alcance dos objetivos a que se propõe esta portaria, entende-se desejável que este Regional firme acordos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 26/09/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771810** e o código CRC **F6FD3D4B**.

0009217-65.2020.6.02.8000

0771810v30

Criado por [mariasouto](#), versão 30 por [valeskacunha](#) em 26/09/2020 16:46:28.